

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 19 de DEZEMBRO de 2024 pág. 01-02

Lei nº 1.636, de 19 de dezembro de 2024.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Autoriza o Estado da Paraíba a estadualizar o trecho da estrada que liga o Distrito de Pio X à PB-248.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Paraíba a estadualizar, em toda a sua extensão, o trecho da estrada que liga o Distrito de Pio X a PB-248, tendo como ponto inicial a zona urbana do Distrito de Pio X e como ponto final o entroncamento com a PB-248 na Comunidade de Santo Agostinho.

Art. 2º A autorização disciplinada no artigo anterior isenta de qualquer ônus o Município de Sumé/PB.

Art. 3º Fica o Estado da Paraíba autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da estadualização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé/PB, em 19 de dezembro de 2024.

EDEN DUARTE
PINTO DE SOUSA
92882960425

Éden Duarte Pinto de Sousa

Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto Câmara nº
1651/2024

Em, 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1599, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 91.000,00 (Noventa e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

00.101 CAMARA MUNICIPAL

01	031	1001	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
0000834	3390.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
0000835	3390.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0000838	3390.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total da Ação					91.000,00
Total da Unidade Orçamentária					91.000,00
Total de Suplementações					91.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Câmara Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e Um Mil Reais), como segue:

00.101 CAMARA MUNICIPAL

01	031	1001	1001	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal	
0000840	4490.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.402,00
Total da Ação					10.402,00

01	031	1001	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
0000830	3190.04	99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90,00
0000831	3190.11	99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00
0000837	3390.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
0000839	3390.40	99	15000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	90,00
0000842	4690.77	99	15000000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	418,00
Total da Ação					80.598,00
Total da Unidade Orçamentária					91.000,00
Total de Anulações					91.000,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					91.000,00

Art. 3º - Este Decreto Câmara entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
92882960425
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO

PORTARIA Nº 508/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea “a” da lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, CÍCERO PEQUENO DA SILVA do cargo de Chefe da Divisão de Controle de Veículos e Condutores, Símbolo CHD, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 18 de dezembro de 2024

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 19 de dezembro de 2024.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 509/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, resolve:

RENOVAR

CESSÃO da servidora EDVÂNIA FERREIRA DE MEDEIROS, Auxiliar de Administração, Símbolo ANE-103.1, Mat. 1009, lotada na Secretaria da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral 43º zona – Sumé/PB, a partir desta data (19/12/2024), com ônus para o órgão cedente.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 19 de dezembro de 2024

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

DESPACHO

REFERENTE: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES LEITE DA SILVA

Acolho INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria do Município, deferindo o pedido formulado pela senhora MARIA DAS DORES LEITE DA SILVA, autorizando o pagamento do estorno solicitado pela contribuinte no valor de R\$ 139,12 (Cento e trinta e nove reais e doze centavos), referente a pagamento realizado em duplicidade aos cofres municipais,

Publique-se na forma da Lei.

Sumé (PB), 19 de dezembro de 2024.

EDEN DUARTE
PINTO DE SOUSA:
92882960425

Assinado digitalmente por EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA (92882960425)
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RP e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=230704000128, OU=provencao, CN=EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA 92882960425
Serial: 0, Exatidão do documento
Localidade:
Data: 2024.12.19 12:41:48

Éden Duarte Pinto de Sousa

Prefeito do Município

IPAMS

PARECER JURÍDICO
SOLICITANTE: DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMS
INTERESSADO: JUVITA COSTA NEVES DE SOUSA

EMENTA: Análise Jurídica referente ao pedido de Abono Permanência. Obediência às regras Constitucionais e as constantes na legislação municipal - Possibilidade Jurídica do pedido.

Trata-se de processo administrativo no qual a interessada, a Senhora Juvita Costa Neves de Sousa, viúva, portadora do CPF nº 086.829.358-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde que requereu à Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé - IPAMS Abono Permanência.

Preliminarmente, a data de admissão no serviço público da Requerente é 1 de outubro de 1991 e ela teve sua Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Município de Sumé em 30 de setembro de 2019. Destacamos que o seu processo de aposentadoria ainda está em trâmite no Tribunal de Contas do Estado (TCE nº 15231/20) a fim de ser homologado.

Em 14 de julho de 2023, a senhora Juvita Costa foi beneficiada através de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar a retornar ao trabalho e ter a sua aposentadoria por invalidez revertida, pois o Município havia indeferido o seu retorno.

Diante disto, a servidora solicitou o Abono Permanência por entender que optou por continuar a exercer suas atividades laborativas junto ao Município.

O abono de permanência veio ao mundo jurídico com a Emenda Constitucional nº 41/2003, que, dentre outras expressivas modificações, incluiu o § 19 no artigo 40 da Constituição Federal:

Art. 40
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição

Av. Epitácio Pessoa, nº 20, 1º Andar, Centro, Guarabira, email: gdaalv@guarabira.pb.gov.br, telefone 83 - 996643555

previenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória fixadas no § 1º, II. (texto inserido na CF pela EC 41/03)

A norma constitucional, estabelece que o servidor que "implementar as condições para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e optar por se manter em exercício continuará contribuindo para o seu regime próprio de previdência, mas, sem embargo, receberá de volta o referido valor na forma de abono, reembolso, até o implemento da aposentadoria compulsória".

Apesar de a servidora possuir mais 66 anos, preenchendo o requisito de idade, porém seu tempo de contribuição só corresponde a 28 anos, 8 meses e 07 dias, tendo em vista que o período no qual passou aposentada não é tempo sem contribuição, o que, de acordo com a legislação, não está enquadrada nos requisitos para receber o abono permanência.

Sumé,

DEBORA DÔS
SANTOS
ALVERGA

Assinado de forma digital por DEBORA DÔS SANTOS ALVERGA
Data: 2024.05.29 12:00:33 -03'00'

HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO

Homologo o parecer jurídico em todos os seus termos, pela **improcedência do Recurso Administrativo** apresentado pela servidora JUVITA COSTA NEVES DE SOUSA, Agente Comunitária de Saúde, com matrícula de nº0005337.

Sumé/PB, 19 de dezembro de 2024.

EDEN DUARTE
PINTO DE
SOUSA:92882960425
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1ª DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA